

**3.º Divisão (Serviços técnicos-especiais):**

Artigo 25.º, n.º 1) «Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938»	20.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «De móveis»	13.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) «Impressos»	12.500\$00
Artigo 28.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado».	25.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .	20.000\$00
<b>Capítulo 2.º — Despesas de anos económicos findos:</b>	
Artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929» . .	<u>160.000\$00</u>
	<u>2.290.500\$00</u>

**Art. 6.º** Como contrapartida das modificações referidas no artigo anterior, realizam-se as seguintes alterações no aludido orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938» . . . . —	20.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes» . . . . —	<u>2.270.500\$00</u>

2.290.500\$00

**Art. 7.º** São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas :

**Ministério das Finanças**

Alterar a redacção da observação (b) ao n.º 1) do artigo 262.º para :

Inclui 25.000\$ para máquinas de escrever e de calcular.

**Ministério da Educação Nacional**

Alterar a redacção da observação (b) da alínea a) do n.º 2) do artigo 792.º para :

Destinam-se 50.000\$ para a compra de uma prensa para lagar de azeite e de uma batedeira de massa de azeitona.

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.

**Decreto n.º 35:907**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do artigo 8.º do decreto-lei n.º 35:661, de 25 de Maio do ano em curso, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

**Artigo 1.º** São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos :

**Ministério da Justiça**

Do capítulo 6.º, artigo 167.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de animais» . . . . .	— 7.200\$00
Do capítulo 6.º, artigo 169.º, n.º 1) «Munições» . . . . .	— 450\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 168.º, n.º 2) «Manutenção de animais» . . . . .	+ 7.650\$00

**Ministério da Economia**

Do capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 25.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2) «Remunerações aos tirocinantes» . . . . .	+ 25.500\$00

**Art. 2.º** São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:135.418\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

**Ministério das Finanças**

**Capítulo 4.º — Representação Nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:**

Artigo 98.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos» . . . . .	20.125\$00
---	------------

**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Manutenção de veículos com motor» . . . . .	25.000\$00
--	------------

**Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa:**

Artigo 168.º, n.º 2), alínea a) «Manutenção de animais» . . . . .	3.350\$00
Artigo 168.º, n.º 3) «Conservação de móveis» . . . . .	15.000\$00
Artigo 173.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . .	200.000\$00

## Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias Civis Centrais de Lisboa:

Artigo 195.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de mantas, roupas de cama e enxergas» . . . . .	50.000\$00
Artigo 196.º, n.º 2), alínea b) «Manutenção de veículos com motor» . . . . .	20.000\$00
Artigo 198.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . .	400.000\$00
Artigo 201.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . .	1.000.000\$00

## Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo:

Artigo 203.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 director, a 1.800\$ . . . . .	7.200\$00
1 secretário, a 1.200\$ . . . . .	4.800\$00
1 contabilista, a 1.200\$ . . . . .	4.800\$00
2 terceiros-oficiais, a 900\$ . . . . .	7.200\$00
2 aspirantes, a 700\$ . . . . .	5.600\$00
2 escriturários de 2.ª classe, a 600\$ . . . . .	6.080\$00
1 económico fiscal das oficinas, a 900\$ . . . . .	3.600\$00
1 fiel de armazém, a 600\$ . . . . .	2.400\$00
1 capelão, a 900\$ (gratificação) . . . . .	3.600\$00
1 médico, a 900\$ (gratificação) . . . . .	3.600\$00
1 enfermeiro de 1.ª classe, a 600\$ . . . . .	2.400\$00
1 enfermeiro de 2.ª classe, a 550\$ . . . . .	2.200\$00
1 assistente social, a 800\$ . . . . .	3.200\$00
1 auxiliar social, a 600\$ . . . . .	2.400\$00
1 professor de ensino primário, a 700\$ . . . . .	2.800\$00
1 prático agrícola de 1.ª classe, a 600\$ . . . . .	2.400\$00
1 servente, a 400\$ . . . . .	1.600\$00
1 electricista-motorista, a 600\$ . . . . .	2.400\$00
Artigo 203.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .	68.280\$00
Artigo 204.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .	5.978\$00
Artigo 204.º, n.º 3) «Abono para falhas, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 35:660 e artigo 3.º do decreto-lei n.º 35:661, de 25 de Maio de 1946» . . . . .	6.885\$00
Artigo 205.º, n.º 2) «Aquisição de semoventes», alínea b) «Animais» . . . . .	400\$00
Artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Conservação de prédios urbanos» . . . . .	3.000\$00
Artigo 206.º, n.º 2), alínea b) «Conservação de veículos com motor» . . . . .	50.000\$00
Artigo 207.º, n.º 3) «Impressos» . . . . .	6.500\$00
Artigo 210.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» . . . . .	7.500\$00
	160.000\$00

## Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias concelhias, comarcas e de julgados municipais:

Artigo 229.º, n.º 1) «Alimentação e outras despesas concernentes aos presos nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:378, de 4 de Março de 1921» . . . . .	1.500.000\$00
	3.521.893\$00

## Ministério da Marinha

## Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis:

Artigo 137.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» . . . . .	60.000\$00
---	------------

## Capítulo 6.º — Direcção Geral da Marinha — Capitanias:

Artigo 253.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	700\$00
	60.700\$00

## Ministério das Obras Públicas e Comunicações

## Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 62.º, n.º 3), alínea h) «Edifícios em estabelecimentos dos serviços agrícolas — Construção de uma chocadeira-criadeira e de um armazém para forragens, destinados à pateira da Tapada da Ajuda» . . . . .	56.200\$00
--	------------

## Capítulo 11.º — Administração Geral do Porto de Lisboa:

Artigo 143.º «Despesas com o material» . . . . .	2.254.000\$00
Artigo 144.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	2.047.500\$00
	4.357.700\$00

## Ministério da Educação Nacional

## Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 18.º, n.º 2), alínea q) «À Obra das Mães pela Educação Nacional» . . . . .	100.000\$00
---	-------------

## Capítulo 7.º — Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 882.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Despesas realizadas pelos delegados» . . . . .	25.000\$00
	125.000\$00

## Ministério da Economia

## Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 43.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	50.000\$00
	8.135.418\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

## Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 159.º «Porto de Lisboa» . . . . .	4.301.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 215.º «Reembolsos diversos» . . . . .	56.200\$00
	4.357.700\$00

## Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . . .	1.759.584\$20
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 2) «Pessoal assalariado» . . . . .	20.125\$00
	<u>1.779.709\$20</u>

## Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	25.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	85.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea a) «Para delegados adidos nos termos do § único do artigo 230.º do Estatuto Judiciário» . . . . .	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	1.700\$00
Capítulo 6.º, artigo 165.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	21.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1) «Alimentação» . . . . .	800\$00
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . .	10.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	16.900\$00
Capítulo 6.º, artigo 193.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	5.281\$45
Capítulo 6.º, artigo 193.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	102.811\$85
Capítulo 6.º, artigo 194.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . .	9.465\$50
Capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	10.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 399.º «Subsídio ao Cofre dos conservadores, notários e funcionários de justiça, para pagamento do suplemento nos termos do decreto-lei n.º 34:092, de 8 de Novembro de 1944» . . . . .	<u>1.384.850\$00</u>
	<u>1.862.308\$80</u>

## Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a) «Sobresselentes para três submersíveis» . . . . .	60.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 250.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de embarcações da Capitania do Porto de Lisboa e Polícia Marítima de Lisboa» . . . . .	700\$00
	<u>60.700\$00</u>

## Ministério da Educação Nacional

Capítulo 7.º, artigo 874.º, n.º 1) «Gratificação aos membros dos conselhos técnicos, nos termos do § 1.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 32:241» . . . . .	12.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 881.º, n.º 1) «Rendas de casa das delegações» . . . . .	<u>12.500\$00</u>
	<u>25.000\$00</u>

## Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2) «Despesas de deslocação; subsídios de viagem e de marcha» . . . . .	50.000\$00
	<u>8.135.418\$00</u>

**Art. 4.º Nos orçamentos privativos dos serviços a seguir indicados efectuam-se os seguintes reforços:**

## Administração Geral do Porto de Lisboa

**Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:**

N.º 3) «Móveis» :

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.» . . . . .	500.000\$00
---	-------------

**Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:**

N.º 1) «De imóveis» :

Alínea c) «Caminhos de ferro» . . . . .	100.000\$00
Alínea e) «Portos» . . . . .	<u>804.000\$00</u>
	<u>904.000\$00</u>

N.º 3) «De móveis» :

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.» . . . . .	500.000\$00
---	-------------

**Artigo 8.º — Material de consumo corrente:**

N.º 2) «Impressos» . . . . .	200.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . .	<u>150.000\$00</u>

**Artigo 12.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:**

N.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» :

Alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208» . . . . .	14.000\$00
Alínea b) «Nos termos do § 2.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208» :	

Representante da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos . . . . .	1.000\$00
Representante do Tribunal de Contas . . . . .	<u>1.000\$00</u>

Alinea c) «Nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 24:831» :	
--	--

Pessoal dos quadros e contratado fora dos quadros . . . . .	<u>280.000\$00</u>
	<u>296.000\$00</u>

**Artigo 14.º — Encargos administrativos:**

N.º 1) «Restituições» . . . . .	200.000\$00
N.º 3) «Publicidade e propaganda» . . . . .	<u>100.000\$00</u>
N.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	<u>500.000\$00</u>

## Artigo 15.º — Outros encargos:

N.º 4) «Cargas e descargas» . . . . .	250.000\$00
N.º 10) «Constituição de fundos especiais»:	
Fundo de seguros . . . . .	301.500\$00
Fundo de melhoramentos:	
Alínea a) «Nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 24:208» . . . . .	400.000\$00
	<u>701.500\$00</u>
	<u>4:301.500\$00</u>

**Fundo Especial de Caminhos de Ferro**

## Artigo 6.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento» . . . . .	<u>10.000\$00</u>
--	-------------------

Art. 5.º Como contrapartida dos reforços referidos no artigo antecedente, realizam-se as seguintes alterações nos orçamentos privativos dos serviços que se citam:

**Administração Geral do Porto de Lisboa****Receita ordinária**

## Serviços terrestres :

Entrepósito de Santa Apolónia . . . . .	200.000\$00
Entrepósito Colonial . . . . .	210.000\$00
Entrepósito Central . . . . .	55.000\$00
Entrepósito de Santos . . . . .	260.000\$00
Entrepósito de Alcântara . . . . .	250.000\$00
Cais do Jardim do Tabaco . . . . .	50.000\$00
Cais de Santarém . . . . .	35.000\$00
Cais de Santos . . . . .	100.000\$00
Cais de Alcântara . . . . .	533.000\$00
Cais da 2.ª secção . . . . .	160.000\$00
Cais da 3.ª secção . . . . .	340.000\$00
Fornecimento de água . . . . .	20.000\$00
Acostagem de navios . . . . .	180.000\$00
Estacionamento de navios . . . . .	260.000\$00
Embarque e desembarque de passageiros e bagagens . . . . .	105.000\$00
Aluguer de terrenos . . . . .	310.000\$00
Aluguer de armazéns . . . . .	125.000\$00
Aluguer de muralhas e pontes . . . . .	45.000\$00
Aluguer de defensas . . . . .	30.000\$00
Taxas de porto (não localizado) . . . . .	75.000\$00
Baldeação . . . . .	5.000\$00
Diversos (impressos e outros) . . . . .	100.000\$00

## Serviços marítimos :

Rebocadores e gasolinás . . . . .	385.000\$00
Cábreas . . . . .	35.000\$00
Aluguer de material flutuante e outro . . . . .	60.000\$00
Fornecimento de água . . . . .	15.000\$00
Pessoal . . . . .	2.000\$00
Dragagens . . . . .	45.000\$00
Diversos . . . . .	10.000\$00

**Receita extraordinária**

## 2) Fundo de seguros :

Saldo do ano económico de 1945 . . . . .	<u>301.500\$00</u>
	<u>4:301.500\$00</u>

**Fundo Especial de Caminhos de Ferro**

## Artigo 4.º — Construções e obras novas:

N.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, etc.» . . . . .	<u>10.000\$00</u>
---	-------------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Jodo Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Augusto Cancella de Abreu—Marcello José das Neves Alves Caetano—José Caeiro da Matta—Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.